

Resposta a Impugnação Novo Mundo

Concorrência Pública 01/2019

Quanto ao **Esclarecimentos**:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

a) Quanto ao seguinte questionamento da empresa:

“item 6.1.5 “g” Atestado de "Capacitação Técnico-Operacional" em nome da EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado”.

Resposta: Quanto a este item, informamos que a empresa deve apresentar um atestado de Capacidade Técnica, fornecido por uma empresa de pessoa jurídica de direito público ou privado de que executou serviços compatíveis com este objeto de no mínimo 50% do quantitativo de toneladas previsto neste edital. Neste caso não estamos solicitando pedindo que se faça junto ao CREA/RS, e sim, por exemplo, de uma Prefeitura que a empresa tenha prestado serviço. Portanto não procede esta impugnação.

b) Quanto ao seguinte questionamento da empresa ao item 6.1.5 da letra “f”:

“Licença de Operação, em vigor, nome da licitante, e demais autorizações expedidas pelos órgãos ambientais competentes que contemplem a atividade de triagem do lixo seletivo”.

Resposta: Quanto a este item está muito claro que pode ser em nome da empresa ou de terceiros conforme destacado no item “f” conforme segue:

“Caberá a contratada, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para o operação”.

Portanto quando se falou licitante, também se entende neste caso o subcontratado, conforme autorizado na letra “f”.

Diante do exposto a impugnação do edital quanto aos esclarecimentos solicitados não se suporta conforme as argumentações aqui destacadas.

Sendo o que tínhamos para destacar, ficamos a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Augusto Pestana, 13 de agosto de 2019

ECZ Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda
Edgar Chimento
Representante Legal.